



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de maio de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.889

### PORTARIA



#### DECRETO Nº 9.200, DE 07 DE MAIO DE 2021

Por força de Decreto Estadual, estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 8.887, de 23 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

**Considerando** a atualização do Governo de São Paulo que reclassificou o Plano São Paulo de flexibilização da economia no dia 16 de abril de 2021 e, no último dia 07 de maio de 2021 estendeu a permanência da transição entre a fase vermelha e a fase laranja, o que permite o retorno gradual e seguro das atividades;

**Considerando**, as alterações/atualização do Plano São Paulo efetivadas após declarações oficiais do Governo do Estado no ultimo dia 07 de maio de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica estendida, até 23 de maio de 2021 a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual 64.881/2020 e pelo Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020;

*[Assinatura]*

1



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de maio de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.889

### PORTARIA



Art. 2.º Fica mantida entre os dias 8 a 23 de maio de 2021 a transição entre a fase vermelha e a fase laranja, o que vem permitindo o retorno gradual e seguro das atividades, sob as seguintes regras:

I – Atividades Comerciais: atendimento presencial entre as 6:00 horas e 21:00 horas;

II – Atividades Religiosas: atividades presenciais individuais e coletivas, observadas as restrições já estabelecidas;

III – Restaurantes e similares: consumo local entre as 6:00 horas e 21:00 horas;

IV – Salão de beleza e barbearia: atendimento presencial entre as 6:00 horas e 21:00 horas;

V – Atividades Culturais: atendimento presencial entre as 6:00 horas e 21:00 horas;

VI – Academias: atendimento presencial entre as 6:00 horas e 21:00 horas;

VII – Parques estaduais e municipais: funcionamento entre as 6:00 horas e 18:00 horas.

Art. 3.º Deverá ser observada também:

I – 30% (Trinta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

II – Toque de recolher entre as 21:00 horas e 5:00 horas;

III – Teletrabalho para atividades administrativas não essenciais;

IV – Todas as demais medidas de segurança em saúde já estabelecidas, entre elas a vedação de aglomerações



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de maio de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.889

### PORTARIA

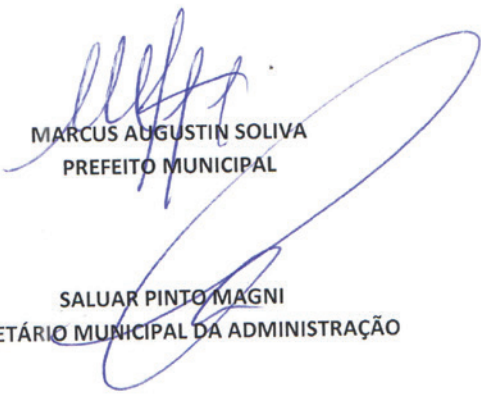


Art. 4.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo visando acompanhar o regramento estabelecido pelo Governo do Estado;

Art. 5.º As situações não previstas no presente Decreto deverão obedecer ao disposto junto ao Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor no dia 08 de maio de 2021, revogando-se as disposições contrárias e/ou conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

SALUAR PINTO MAGNI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no livro de Decretos Municipais LV.  
Seção de Secretaria e Expediente



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de maio de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.889

### PORTARIA



DECRETO Nº 9.201, DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação de prazos para pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "I", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando**, os termos da Resolução CGSN N. 158, de 24 de março de 2021, que prorroga os prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional:

#### DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Resolução CGSN N. 158, de 24 de março de 2021, as datas de vencimento, no âmbito do Simples Nacional, dos tributos de competência municipal de que tratam os incisos I a VIII do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam prorrogadas em conformidade com os seguintes incisos:

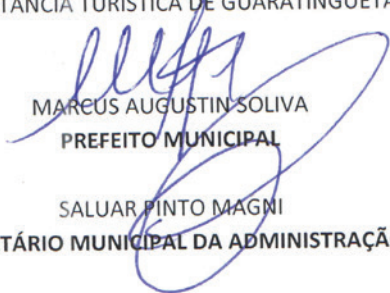
I - o período de apuração abril de 2021, com vencimento original em 20 de maio de 2021, vencerá em 20 de setembro de 2021; e

II - o período de apuração maio de 2021, com vencimento original em 21 de junho de 2021, vencerá em 22 de novembro de 2021.

§ 1º As prorrogações de prazo a que se refere o caput não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

SALUAR PINTO MAGNI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no livro de Decretos Municipais LV.  
Seção de Secretaria e Expediente

1